



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5005203-  
49.2007.8.21.0001/RS**

**AUTOR: A & M MIRANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - MASSA FALIDA**

**RÉU: OS MESMOS**

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de processo de falência de A & M Miranda Comércio de Combustíveis Ltda - Massa Falida, decretada em 29 de junho de 2009.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final no Evento 3 - ANEXO9, fls. 76- 78, informando que não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes ao ativo da falida. Mencionou que, durante o trâmite da falência, nenhum outro ativo foi arrecadado, sendo o único valor transferido da conta bancária da falida, utilizado para o pagamento parcial das despesas de administração. Por fim, requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05.

O Ministério Público emitiu parecer de mérito no ev. 65, manifestando-se pelo encerramento da falência, uma vez que suas contas merecem aprovação, tendo em vista que nada foi arrecadado pela massa e a comprovação da quitação do passivo (Evento 60).

**É o breve relatório**

**Decido.**

Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 29 de junho de 2009, não restando arrecadados bens e o caixa da falida estava zerado. Utilizado o ativo existente para o adimplemento parcial das despesas de administração. Instaurado Procedimento Investigatório Criminal para apuração de prática de crimes falimentares, restou arquivado (fls. 584/586).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Considerando que nada foi arrecadado pela massa e a comprovação da quitação do passivo, o encerramento se impõe, na forma do artigo 158, inciso I, da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Massa Falida A & M Miranda Comércio de Combustíveis Ltda**, na forma do art. 158, inciso I, da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

(a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

(b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, b Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

(c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

(d) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

(e) Autorizo o levantamento do valor total das contas n° 0621.785825.6.53 e n° 0621.785825.6.53 em favor dos sócios falidos, mediante intimação destes para que indiquem dados bancários para fins de expedição de alvará.

(f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

(h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos eletrônicos.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 13/2/2023, às 22:36:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10030486616v10** e o código CRC **1af22fa7**.

---

**5005203-49.2007.8.21.0001**

**10030486616.V10**